MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/10/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 90 /2016

SÚMULA: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.275 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2014 A 2017, 6.555 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 E 6.565 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2016.**

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2016, na Lei Municipal nº. 6.275, de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017 e na Lei Municipal nº. 6.555, de 25 de novembro de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para 2016, a seguinte ação e meta:

Unidade: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Programa: 0054 – Ensino Fundamental					
Função: 12 – Educação					
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental					
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.461 - Adquirir ônibus para o Transporte Escolar Rural	P	Outras Unidades de Medidas	Und	1	270.000,00

Art. 2º Ficam abertos, ao Orçamento Geral do Município, Créditos Adicionais Especiais, na importância total de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
0700 – Secretaria Municipal de Educação
0701– Secretaria Municipal de Educação
0701.12.361.0054.1.461 – Adquirir Ônibus para o Transporte Escolar Rural
4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (9131 – 193 - FNDE - Adquirir Ônibus e Mobiliário Escolar.....R$ 270.000,00

Art. 3º Os recursos para atender a abertura de crédito adicional Especial, previstos no artigo anterior, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), são decorrentes de superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício financeiro de 2015, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da fonte de recursos nº 193 - FNDE - Adquirir Ônibus e Mobiliário Escolar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 03 de outubro de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua SÚMULA: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.275 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2014 A 2017, 6.555 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 E 6.565 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2016.**

A proposta legislativa objetiva, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a Secretaria Municipal de Educação, na importância total de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Tal solicitação tem por finalidade a inclusão de ação e de elemento de despesa "44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores" no Orçamento da Secretaria de Educação, visando o pagamento de um ônibus escolar oriundo de verba repassada pelo Governo Federal, através do termo de compromisso nº 201303884 – Programa Caminho da Escola, firmado em 2015.

Em 10/09/2014 foi firmado contrato com a empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda, para compra de um ônibus escolar rural através da adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com vigência até 24/04/2015, mesma data de vencimento da ata de Registro de Preços do FNDE.

Ocorre que o ônibus não foi entregue durante o período de vigência do contrato, sendo entregue somente em 02 de setembro de 2015, por um motorista da empresa Mercedes Benz, sem prévio aviso e inclusive com prazo de vigência do contrato e da ata de registro de preços expirado.

Após a realização da entrega do bem ao município, o FNDE realizou o repasse de recursos para pagamento do referido ônibus, desde então a Secretaria de Educação tem buscado a forma legal de pagamento e regularização desta situação, uma

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

vez que o veículo encontra-se em desuso, sendo ele de suma importância para a realização das atividades da mesma.

Tendo em vista que o ônibus, objeto do contrato, foi entregue e os recursos financeiros do FNDE para pagamento do mesmo estão depositados em conta corrente do município, solicitamos a abertura do respectivo crédito orçamentário, para viabilizar a emissão na Nota de Empenho, bem como o pagamento para a empresa do respectivo bem, em vista da emissão de documento, por parte do FNDE, conforme anexo, autorizando o Município a realizar o pagamento.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
Luiz Frare
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F – Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-5557 – e-mail: diare@fnde.gov.br

Ofício nº 26/2016-COACE/CGAME/DIARE/FNDE/MEC

Brasília, 28 de março de 2016.

A Vossa Senhoria o Senhor
VALDECIR ANTONIO NATH
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Cascavel – PR
Rua Dom Pedro II, nº 1.417 – Centro,
85812-121 – Cascavel – PR

Assunto: Autorização pagamento ônibus - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201303884 – Contrato nº 222/2014.

Senhor Secretário,

1. Em atendimento ao teor do e-mail enviado por Vossa Senhoria, nesta data, que trata do pagamento do Ônibus Rural Escolar ORE 3 Com Plataforma Elevatória Veicular, objeto do Termo de Compromisso nº 201303884 – Programa Caminho da Escola, que culminou com o Contrato nº 222 2014, firmado entre essa Prefeitura e a empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda, fora do prazo de sua execução, cuja aquisição do veículo por essa Prefeitura é de interesse deste FNDE, observada por analogia, a título de transferência voluntária, os termos do artigo 52, inciso VI da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, que dispõe:

> *Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:*
>
> *VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.*

2. Considerando que o ressarcimento dos recursos ao Tesouro Nacional acarretara imensurável prejuízo aos estudantes da zona rural que necessitam de transporte escolar e conforme o disposto na referida Portaria, informamos que, caso essa Prefeitura tenha firmado contrato com a referida empresa dentro do prazo de execução do Termo de Compromisso em questão poderá executar o pagamento do ônibus.

1

CONFERIDO
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F – Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-5557 / e-mail: dirae@fnde.gov.br

3. Reforçamos a informação de que no ato da prestação de contas, a Prefeitura deverá comprovar que a assinatura do contrato de compra e venda com a empresa fornecedora do veículo ocorreu dentro do prazo de execução do referido Termo de Compromisso nº 201303884.

4. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Antônio Lopes de Oliveira
Coordenador de Apoio ao Caminho da Escola
Substituto

CONFERIDO
CULTURA LEGISLATIVA